



Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

LEI Nº 1.184/2008

EMENTA: Institui o Depósito Municipal de Recolhimento de veículos – DMRV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM – PE. no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Através da presente, fica instituído o Depósito Municipal de Recolhimento de Veículos – DMRV, competindo à Companhia Municipal de Trânsito e Tráfego – CMTT, administrar, gerenciar, planejar, operar, explorar e fiscalizar seu funcionamento.

§ 1º - O DMRV funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento ao público para deliberação de veículos de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, ininterruptamente.

§ 2º - O DMRV garantirá seguro de responsabilidade civil (guarda, incêndio e roubo) para os veículos depositados, a partir do recebimento do veículo até a sua efetiva liberação.

Art. 2º - Os veículos que infringirem as regras estabelecidas na legislação de trânsito e transporte ficarão sujeitos às penalidades de retenção, remoção e depósito no Depósito Municipal de Recolhimento de Veículos – DMRV.

Art. 3º - Fica a Companhia Municipal de Trânsito e Tráfego – CMTT, autorizada a articular a celebração de convênio com o Governo do Estado de Pernambuco e outras entidades componentes do sistema nacional de trânsito objetivando a retenção, remoção e depósito de veículos no DMRV.

Art. 4º - Caberá ao agente de trânsito responsável pela apreensão do veículo, emitir termo de Apreensão de Veículo, que discriminará:

- I – os objetos que se encontrem no veículo;
- II – os equipamentos obrigatórios ausentes;
- III – o estado geral da lataria e da pintura;





Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

- IV – os danos causados por acidentes se forem o caso;
- V – identificação do proprietário e do condutor, quando possível;
- VI – dados que permitam a precisa identificação do veículo.

§ 1º - O Termo de Apreensão de Veículo será preenchido em três vias, sendo a **primeira** destinada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido; a **segunda** ao órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo; e a terceira ao agente de trânsito responsável pela apreensão.

§ 2º - Estando presente o proprietário ou o condutor no momento da apreensão, o termo de Apreensão de Veículo será apresentado para sua assinatura, sendo-lhe entregue a primeira via; havendo recusa na assinatura, a agente fará constar tal circunstância no Termo, antes de sua entrega.

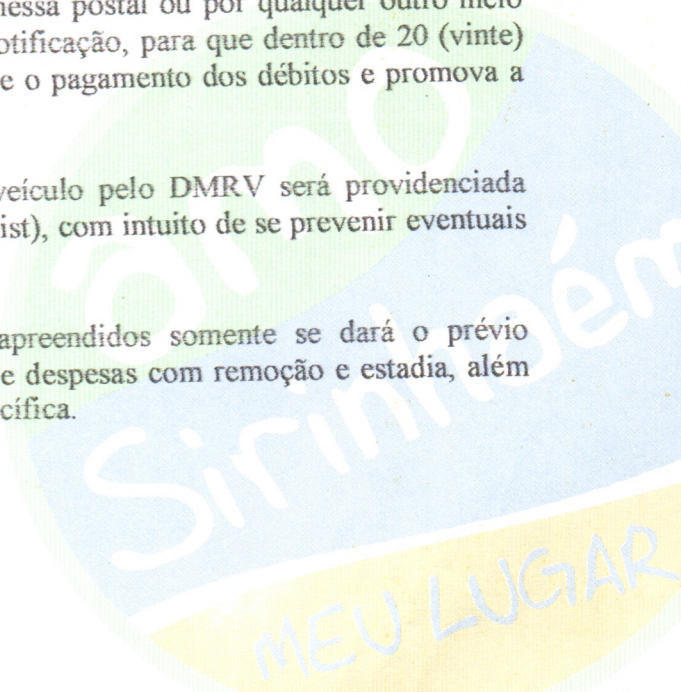
§ 3º - O agente de trânsito recolherá o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor, ou informará, no Termo de Apreensão, o motivo pelo qual não foi recolhido.

§ 4º - No caso previsto no artigo 3º desta Resolução, será competente lavrar o termo de Apreensão e Remoção o Agente da Autoridade Conveniada.

§ 5º - No prazo de 10 (dez) dias contados da apreensão, será expedida notificação ao proprietário do veículo, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da notificação, para que dentro de 20 (vinte) dias, a contar da emissão da notificação, efetue o pagamento dos débitos e promova a retirada do veículo.

Art. 5º - No ato do recebimento de veículo pelo DMRV será providenciada verificação do estado geral do veículo (check-list), com intuito de se prevenir eventuais danos veiculares e ao patrimônio de terceiros.

Art. 6º - A liberação dos veículos apreendidos somente se dará o prévio pagamento das multas impostas, IPVA, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.





Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

§ 1º - A liberação condiciona-se ainda ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, em observância ao que dispõe o § 3º do art. 262 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito Municipal de Recolhimento de Veículos, o veículo será transportado por meio de guincho até o local que será realizado o reparo, permanecendo o Certificado de Licenciamento Anual em posse da autoridade responsável pelo DMRV, devendo o veículo retornar ao DMRV em até 5 (cinco) dias úteis para nova vistoria.

Art. 7º - O veículo liberado será entregue ao proprietário devidamente identificado ou ao procurador constituído e devidamente habilitado para conduzi-lo.

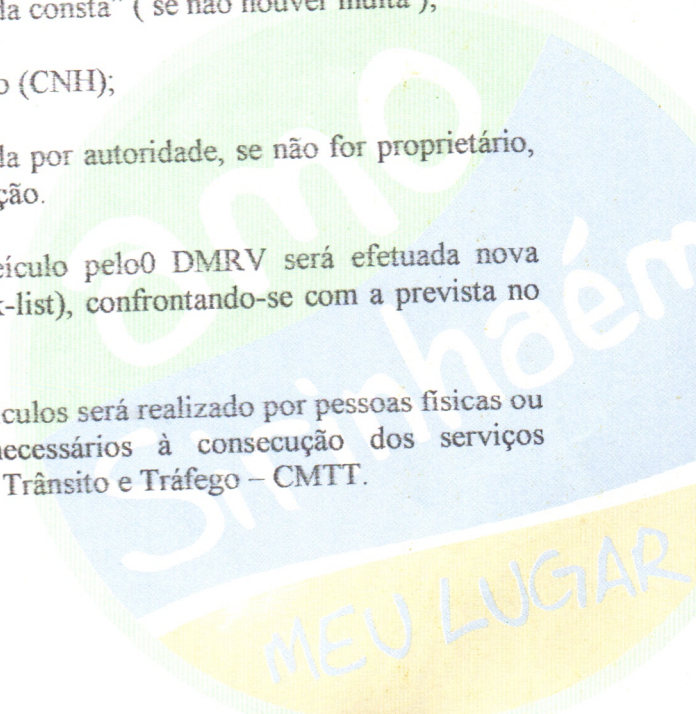
Art. 8º - No ato da liberação o proprietário ou seu procurador legalmente constituído deverá apresentar:

- I - Os comprovantes originais de pagamentos dos preços e demais encargos;
- II - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- III - Registro Geral (RG);
- IV - Extrato de Multa ou impresso "nada consta" (se não houver multa);
- V - Certificado Nacional de Habilitação (CNH);

VI - Procuração com firma reconhecida por autoridade, se não for proprietário, que será arquivada junto ao processo de liberação.

Art. 9º - No ato da liberação do veículo pelo DMRV será efetuada nova verificação do estado geral do veículo (check-list), confrontando-se com a prevista no artigo 5º desta Lei.

Art. 10º - O serviço de remoção de veículos será realizado por pessoas físicas ou jurídicas que preencham os requisitos necessários à consecução dos serviços estabelecidos, pela Companhia Municipal de Trânsito e Tráfego - CMTT.





Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

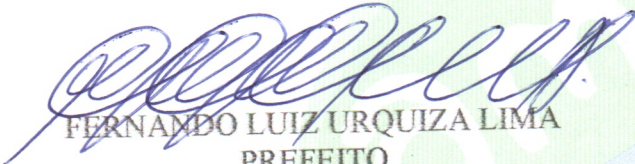
Parágrafo Único – Além dos guinchos habilitados a CMTT, poderá a qualquer tempo, realizar remoções com guinchos próprios, ou de acordo com a necessidade, habilitar outros para a realização de serviços em emergências.

Art. 11º - Constatada a permanência do veículo no pátio superior a 90 (noventa) dias, o mesmo será levado a leilão pela Administração da PMS, deduzindo-se do valor arrecadado com a venda do veículo o montante dos débitos tributários, multas a ele vinculadas despesas de remoção e estada, despesas efetuadas com leilão e demais encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do proprietário enunciado no Certificado de Registro de Veículo.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, em 03 de dezembro de 2008.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão
Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro de Aviso da Prefeitura e
de Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 139 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE, em 03 de dezembro de 2008.


Sirinhaém
MEU LUGAR

